



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora Presidente

PORTARIA Nº 005/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A Diretora-Presidente do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 40, inciso VII da Lei Municipal nº 700/2005;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações do RPPS, a fim de reduzir os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição.

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação – PSI do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM nos termos do Anexo Único.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/RJ, 24 de janeiro de 2022.

Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora Presidente

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política de Segurança de Informação – PSI tem por objetivo preservar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e salvaguarda das informações geradas, buscando meios adequados ao manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações, documentos e conhecimentos gerados pelo IPAM contra ameaças e vulnerabilidades.

Art. 2º. A presente política de segurança da informação e comunicação busca orientar o IPAM na gestão de riscos e no tratamento de incidentes de segurança, observando o disposto nas normas constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 3º. A Diretoria Executiva do IPAM deverá fiscalizar o cumprimento da PSI e de suas normas complementares periodicamente.

Art. 4º. Toda informação criada ou custodiada que for manuseada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos ou privados vinculados ao Instituto, no exercício de suas atividades, é de propriedade do IPAM e será protegida.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. A Política de Segurança de Informação – PSI aplica-se ao IPAM, abrangendo, assim, seus servidores, colaboradores internos e externos, devendo ser dado amplo conhecimento de seu teor a todas as pessoas ou organizações que utilizam os meios físicos ou virtuais do IPAM, por serem todos responsáveis pela garantia da segurança das informações a que tenham acesso.

Art. 6º. Os requisitos de segurança da informação e comunicações do IPAM devem ser explicitamente citados em todos os termos de compromisso celebrados entre a instituição e terceiros, por meio de cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta Política, devendo também ser exigido termo de confidencialidade.

Art. 7º. É vedado a qualquer usuário do IPAM o uso dos recursos de Tecnologia da Informação para fins pessoais (próprios ou de terceiros), entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias ou religiosas, bem como para perpetrar ações que, de qualquer modo, possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, assim como aquelas que atentem contra a moral e a ética, ou que prejudiquem o cidadão ou a imagem da instituição, comprometendo a integridade, a confidencialidade, a confiabilidade, autenticidade ou a disponibilidade das informações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora Presidente

CAPÍTULO III – DA AUTENTICAÇÃO NOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Art. 8º. A autenticação nos sistemas de informática ocorrerá por meio de senha individual e intrasferível.

Art. 9º. As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

Art. 10. Todas as ações executadas serão de inteira responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO IV – DO CORREIO ELETRÔNICO E ACESSO À INTERNET

Art. 11. Os recursos de internet, *e-mail* ou qualquer outro existente ou que venham a ser adotados deverão ser utilizados em consonância com os interesses do IPAM.

Art. 12. É vedado o abuso no uso do e-mail corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem do IPAM e a segurança dos dados do Instituto, bem como qualquer outra forma de utilização que viole os princípios norteadores da atividade da Administração Pública, em especial o disposto no art. 5º, caput da CRFB/88.

Art. 13. O uso recreativo da Internet deverá especialmente observar, além dos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

I – proibição do acesso a sites com conteúdo pornográfico, jogos, bate-papo, apostas e assemelhados;

II – proibição do uso de ferramentas P2P;

III – proibição do uso de *Instant Messengers* não homologados/autorizados pelo IPAM.

CAPÍTULO V – DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 14. Cada usuário deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, com códigos internos que permitam a sua identificação na rede interna.

Art. 15. As estações de trabalho deverão ser protegidas por senha individual e intrasferível.

Art. 16. Somente poderão ser mantidos na estação de trabalho arquivos supérfluos ou pessoais, sendo que todos os dados referentes ao IPAM deverão ser mantidos no servidor, com sistema de backup diário.

Art. 17. É proibida a instalação de softwares ou hardwares sem autorização do IPAM, bem como a utilização ou armazenagem de MP3, filmes, fotos e softwares com direitos autorais ou qualquer outro tipo de pirataria.

Art. 18. O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo à equipe técnica a atualização constante do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora Presidente

Parágrafo único. Os usuários deverão reportar as atitudes suspeitas em sua estação de trabalho para a equipe técnica, de forma que possíveis vírus sejam identificados no menor espaço de tempo possível.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA SOCIAL

Art. 19. É vedado:

- I – falar sobre a política de segurança do IPAM com terceiros ou em locais públicos;
- II – revelar as senhas de acesso a outras pessoas;
- III – digitar as senhas ou usuários em máquinas de terceiros, especialmente fora do IPAM;
- IV – aceitar ajuda técnica de pessoas estranhas ao quadro de servidores do IPAM ou da equipe técnica especializada contratada;
- V – executar procedimentos técnicos cujas instruções tenham sido encaminhadas por e-mail.

Parágrafo único. Pedidos internos ou externos que discordem do disposto nos incisos I a V deste artigo deverão ser relatados à Diretoria Executiva do IPAM.

CAPÍTULO VII – DOS INCIDENTES DE REDE

Art. 20. Os usuários de sistemas e serviços de informação serão instruídos a registrarem e relatarem à Diretoria Executiva do IPAM qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança em sistemas ou serviços.

Art. 21. As evidências dos incidentes de segurança deverão ser coletadas e armazenadas pela Diretoria Executiva do IPAM.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO DE MUDANÇAS

Art. 22. O IPAM deverá adotar a gestão de mudança para toda e qualquer alteração estrutural em seus sistemas, incluindo basicamente:

- I – a manutenção de um registro dos níveis acordados de autorização;
- II – a análise crítica dos procedimentos de controle e integridade para assegurar que as mudanças não os comprometam;
- III - a identificação de todo *software*, informação, entidades em bancos de dados e *hardware* que precisam de emendas;
- IV - a obtenção de aprovação formal para propostas detalhadas antes da implementação;
- V – a manutenção de um controle de versão de todas as atualizações de *softwares*; e
- VI - a manutenção de uma trilha para auditoria de todas as mudanças executadas.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento da PSI ocasionará aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora Presidente

Art. 24. Todos os servidores do Instituto deverão assinar um Termo de Compromisso, a fim de demonstrar plena ciência da PSI e de suas sanções.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O uso dos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pelo IPAM é passível de monitoramento e auditoria.

Art. 26. Caberá aos terceiros e fornecedores, conforme previsto em contrato:

- I - tomar conhecimento da PSI;
- II - fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
- III - fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

Art. 27. São responsabilidades atribuídas aos usuários que utilizam os recursos de processamento pertencentes ou controlados pelo IPAM:

- I - conhecer e cumprir a PSI;
- II - zelar pelas informações e equipamentos disponibilizados para a execução do seu serviço.

Art. 28. A PSI e todos os atos normativos dela decorrentes deverão ser revisados, sempre que necessário.